



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.684 DE 21 DE JULHO DE 2017**

**Súmula: “Cria o Conselho Municipal de Proteção aos Animais – COMUPA e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, doravante denominado COMUPA, vinculado à Secretaria Municipal de Recursos Naturais, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo para os temas relacionados à defesa e proteção dos animais no Município de Pontal do Paraná.

**Art. 2º.** São membros do COMUPA:

**I** – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Recursos Naturais - SMRN;

**II** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

**III** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação - SMED;

**IV** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social - SMAS;

**V** – 3 (três) representantes de entidades representativas da sociedade civil, regularmente constituída, com sede e foro no Município, atuantes na defesa, proteção e conservação da vida e defesa dos animais;

**VI** – 1 (um) representante das Associações de Moradores de Pontal do Paraná;

**VII** - 1 (um) representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;

**VIII** – 2 (dois) profissionais liberais, domiciliados no Município que possua curso de Medicina Veterinária, Zootecnia ou Biologia;

**IX** - 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária no Estado do Paraná;

**X** - 1 (um) representante do Conselho Regional de Biologia 7ª Região - CRBIO 07;

**XI** – 1(um) representante da Câmara Municipal de Pontal do Paraná;

**§ 1º** - Os órgãos relacionados nos incisos I a IV e IX e X deste artigo, indicarão seus representantes e respectivos suplentes.

**§ 2º** - Serão convidados a participar do COMUPA, com direito à voz e voto, os representantes listados no inciso VII.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Os representantes das entidades relacionadas nos incisos VI, VIII e XI deste artigo, serão escolhidos mediante eleição ou consenso entre os integrantes do respectivo setor, indicando representantes titulares e suplentes.

§ 4º - As entidades não governamentais a que se refere o inciso V deste artigo, devidamente cadastradas junto ao COMUPA e que tenham cumprido as exigências de 2(dois) anos de existência, com evidente atuação na área de defesa e proteção aos direitos dos animais, deverão protocolar ofício dirigido ao Presidente do COMUPA candidatando-se para as vagas de Conselheiros, até a data definida por edital e serão votadas pelas entidades cadastradas, vindo a ocupar as vagas as 3 (três) entidades mais votadas como titulares e como suplentes, as próximas 3 entidades mais votadas, que, na vacância dos titulares, os substituirão.

§ 5º - Poderão participar das reuniões do COMUPA, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas pela sua plenária.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais:

I - desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando a proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização;

II - promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

III - elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

**Art. 4º** - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

**Art. 5º** - O COMUPA elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente lei, que será homologado por Decreto.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, 21 de julho de 2017, 22º Emancipação  
Político-Administrativa do Município

**MARCOS FIORAVANTI**  
Prefeito

**VERGINIA MARA PEDROSO**  
Procuradora Geral